



Ata nº 033 da Sessão Ordinária nº 033, de
20 de maio de 2014.

1 Às nove horas do dia vinte de maio de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",
3 sob a Presidência do Conselheiro **CEZAR COLARES**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO**
4 **CHAVES, MARA LÚCIA, ANTÔNIO JOSÉ e SÉRGIO LEÃO**; ausência justificada dos
5 Conselheiros, **DANIEL LAVAREDA e JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presença da Procuradora Geral do
6 Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **ELIZABETH SALAME DA SILVA**;
7 reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão
8 Ordinária realizada nos termos do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Convocados os
9 Auditores, **SÉRGIO DANTAS e ALEXANDRE CUNHA**, para apresentarem proposta de Decisão,
10 nos termos do inciso II do artigo 72 do RI/TCM. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão,
11 momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai,*
12 *Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e*
13 *sabedoria*". Houve votação e aprovação da Ata da Sessão nº 018/14. Em sequência, apresentada a
14 **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº**
15 **740012009-00; Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas; Prestação de Contas de**
16 **Governo – Exercício 2009; Responsável: Rubens de Oliveira Barbalho - Prefeito Municipal; Instrução:**
17 **5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro**
18 **Conselheiro Daniel Lavareda - com pedido de Vista ao Conselheiro Aloísio Chaves na Sessão Plenária**
19 **do dia 19/03/2013; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo
20 regimental, o Conselheiro Aloísio Chaves proferiu seu **VOTO VISTA**: "*Estou inteiramente de acordo*
21 *com o VOTO exarado pelo Conselheiro Relator Daniel Lavareda, que sugere a emissão de Parecer Prévio*
22 *recomendando à Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas que sejam aprovadas as contas do Governo*
23 *Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Rubens de Oliveira Barbalho*". **Em votação:** o
24 Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas,
25 neste ato em substituição à Conselheira Rosa Hage, acompanharam o Relator, na íntegra. A
26 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer
27 prévio recomendando à Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas a aprovação das contas do
28 Governo Municipal, exercício 2009, de responsabilidade do Sr. Rubens de Oliveira Barbalho. Com
29 impedimento da Conselheira Mara Lúcia. O Conselheiro Sérgio Leão não votou, pois o Auditor Sérgio
30 Dantas manifestou-se em substituição à Conselheira Rosa Hage. Às nove horas e vinte minutos, a
31 Conselheira Mara Lúcia assumiu a Presidência da Sessão. **Processo nº 520012003-00;**
32 **Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará; Prestação de Contas – Exercício 2003; Responsável:**
33 **Dulcídio Ferreira Pinheiro; Instrução: Auditores Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior e Adriana Dias**
34 **Oliveira; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves;**
35 **Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
36 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio
37 contrário a aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
38 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A



39 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer
40 prévio contrário a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, exercício
41 financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Dulcídio Ferreira Pinheiro, por estarem irregulares,
42 nos termos do Art. 25, II da Lei Complementar nº 25/1994, com recolhimento aos Cofres Municipais,
43 no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia de R\$-392.826,05 (trezentos e noventa e dois mil,
44 oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), pela conta "Agente Ordenador"; cópia dos autos
45 encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 70012010-00; Prefeitura Municipal**
46 **de Anajás; Prestação de Contas Anuais de Governo – Exercício 2010; Responsável: Edson da Silva**
47 **Barros; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da**
48 **Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014.**
49 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
50 manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com
51 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**
52 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
53 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara
54 Municipal de Anajás a não aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício
55 financeiro de 2010, de responsabilidade de Edson da Silva Barros, com o recolhimento de multa ao
56 FUMREAP no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pela abertura de créditos adicionais acima do
57 limite autorizado na Lei Orçamentaria, em descumprimento ao Art. 212 da CF/88, Art. 22 da Lei
58 11.924/2007, § 1º do Art. 1º e inciso III do Art. 19, ambos da LRF, assim como a não consolidação
59 das contas do Poder Legislativo com as do Poder Executivo, nos termos do inciso I-B do Art. 282, do
60 RI/TCM/Pa, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
61 **Processo nº 70012010-00; Prefeitura Municipal de Anajás; Prestação de Contas de Gestão –**
62 **Exercício 2010; Responsável: Edson da Silva Barros; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:**
63 **Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no**
64 **DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
65 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi
66 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
67 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da
68 Prefeitura Municipal de Anajás, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Edson da Silva
69 Barros, com os seguintes recolhimentos: aos Cofres Municipais: R\$-4.000,00 (quatro mil reais),
70 multa pela remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 3º quadrimestres, infringindo o artigo 5º, inciso
71 I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.028/2000; R\$-746,14 (setecentos e quarenta e seis reais e
72 catorze centavos), referente a devolução pelo lançamento à conta "Agente Ordenador", devidamente
73 atualizado; R\$-6.000,00 (seis mil reais), relativo a devolução pelo pagamento a maior da Vice-
74 Prefeita, devidamente atualizado; R\$-8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), referente a
75 devolução pelo pagamento a maior a título de diárias, devidamente atualizado; ao FUMREAP/TCM: -
76 R\$-8.000,00 (oito mil reais), multa pela remessa intempestiva do PPA, da LDO, da LOA, da
77 prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, do Balanço Geral e dos RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º,
78 5º e 6º bimestres, nos termos do inciso III e IV do Art. 284 do RI/TCM/Pa; R\$-8.000,00 (oito mil



79 reais), pelo não recolhimento ao INSS dos valores retidos dos servidores municipais, com fulcro no
80 Art. 282, I-B, do RI/TCM/Pa; R\$-10.000,00 (dez mil reais), sobre a realização de despesas com
81 procedimento licitatório irregular e pelo não envio de processos licitatórios no montante de R\$-
82 856.160,23 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e vinte e três centavos), com
83 base no Art. 57 da LC nº 084/2012; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº**
84 **1040012009-00; Prefeitura Municipal de Tailândia; Prestação de Contas – Exercício 2009;**
85 **Responsável: Gilberto Miguel Sufredini; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
86 **Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.643, de**
87 **16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
88 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação, com ressalva, das
89 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pela*
90 *emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Tailândia a aprovação, com ressalvas,*
91 *das contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de*
92 *Gilberto Miguel Sufredini, devendo o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM a multa de R\$-5.000,00*
93 *(cinco mil reais), pelo descumprimento, no exercício, do Art. 19, III, da LRF, nos termos do Art. 282, I-B,*
94 *do RI/TCM/Pa”. **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e o
95 Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou
96 o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
97 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de
98 Tailândia a aprovação, com ressalvas, das contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício
99 financeiro de 2009, de responsabilidade de Gilberto Miguel Sufredini. **Por maioria:** com
100 recolhimento ao FUMREAP/TCM da multa no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo
101 descumprimento, no exercício, do Art. 19, III da LRF, nos termos do Art. 282, I-B, do RI/TCM/Pa.
102 Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº**
103 **1040012009-00; Prefeitura Municipal de Tailândia; Prestação de Contas Anuais de Gestão –**
104 **Exercício 2009; Responsável: Gilberto Miguel Sufredini; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério**
105 **Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no**
106 **DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
107 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi
108 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pela não aprovação das contas*
109 *de Gestão da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de*
110 *Gilberto Miguel Sufredini, face a ausência de processo licitatório dos serviços de iluminação pública,*
111 *acompanhado do Contrato, devendo o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM as seguintes multas: - R\$-*
112 *4.000,00 (quatro mil reais), pela remessa intempestiva da LDO e da LOA, nos termos do Art. 284, I e III,*
113 *do RI/TCM/Pa; - R\$-4.000,00 (quatro mil reais), sobre as despesas não licitadas no montante de R\$-*
114 *144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com base no Art. 57 da LC nº 084/2012; - R\$-4.000,00*
115 *(quatro mil reais), pela inobservância do Art. 50, II, da LRF, pelos valores retidos dos servidores e não*
116 *repassados à Previdência. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Dê-se ciência*
117 *imediate da decisão ao Poder Legislativo Municipal”. **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o
118 Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o Relator, na íntegra. A**



119 Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão das multas ao FUMREAP. A
120 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das
121 contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício financeiro de 2009, de
122 responsabilidade de Gilberto Miguel Sufredini, face a ausência de processo licitatório dos serviços de
123 iluminação pública, acompanhado do Contrato, com o encaminhamento de cópia dos autos ao
124 Ministério Público Estadual. **Por maioria:** recolher ao FUMREAP/TCM as seguintes multas: - R\$-
125 4.000,00 (quatro mil reais), pela remessa intempestiva da LDO e da LOA, nos termos do Art. 284, I
126 e III, do RI/TCM/Pa; - R\$-4.000,00 (quatro mil reais), sobre as despesas não licitadas no montante
127 de R\$-144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com base no Art. 57 da LC nº 084/2012;
128 R\$-4.000,00 (quatro mil reais), pela inobservância do Art. 50, II, da LRF, pelos valores retidos dos
129 servidores e não repassados a previdência. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das
130 multas ao FUMREAP. **Processo nº 550022004-00; Câmara Municipal de Paragominas;**
131 Prestação de Contas – Exercício 2004; Responsável: Hésio Moreira; Instrução: Auditora Maria do
132 Socorro Pessoa da Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator:
133 Conselheiro Alcides Alcântara, com pedido de VISTA ao Conselheiro Aloísio Chaves na Sessão
134 Plenária do dia 06.05.2010; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014. Cumprindo
135 dispositivo regimental, o Conselheiro Aloísio Chaves proferiu seu **VOTO VISTA:** *“pela regularidade*
136 *das contas da Câmara Municipal de Paragominas, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr.*
137 *Hésio Moreira, em nome de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-*
138 *1.498.897,60 (hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e*
139 *sessenta centavos)”*. **Em votação:** na Sessão do dia em 06.05.2010, o Conselheiro Alcides Alcântara
140 manifestou-se *“pela não aprovação das contas, obrigado o Ordenador da despesa, Hésio Moreira, a devolver*
141 *ao erário a quantia supra, paga a título de sessão extraordinária, corrigida monetariamente, no prazo de*
142 *quinze (15) dias; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual ”*. Após o VOTO VISTA, o
143 Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Sérgio Leão e a Conselheira Mara Lúcia acompanharam o
144 voto divergente proferido pelo Conselheiro Aloísio Chaves. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
145 Plenário, **por maioria**, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Paragominas,
146 exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Hésio Moreira, com a expedição do Alvará
147 de Quitação, no valor de R\$-1.498.897,60 (hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil,
148 oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). O Conselheiro Antonio José não votou, em
149 razão do Conselheiro Alcides Alcântara já ter proferido seu voto. Vencido o Conselheiro Alcides
150 Alcântara. **Processo nº 1110022007-00; Câmara Municipal de Breu Branco;** Prestação de
151 Contas – Exercício 2007; Responsável: Raimundo Pereira do Nascimento; Instrução: 2ª
152 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar
153 Colares; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o
154 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das
155 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
156 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com
157 ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício financeiro de 2007, de
158 responsabilidade de Raimundo Pereira do Nascimento, com a expedição do Alvará de Quitação.



159 **Processo nº 1170022006-00; Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá;** Prestação de
160 Contas – Exercício 2006; Responsável: Robson Ferreira Santos; Instrução: 1ª Controladoria;
161 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no**
162 **DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
163 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi
164 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
165 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas da Câmara
166 Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr.
167 Robson Ferreira dos Santos, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-620.707,21
168 (seiscentos e vinte mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos). **Processo nº 294002007-**
169 **00; Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá;** Prestação de Contas – Exercício 2007;
170 Responsável: Nadege do Rosário Passinho Ferreira; Instrução: Auditora Adriana Cristina Dias
171 Oliveira/6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro
172 Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental,
173 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das
174 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *“pela não*
175 *aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá, exercício de 2007,*
176 *de responsabilidade da Sra. Nadege do Rosário Passinho Ferreira, na forma do Art. 52, II, § 2º, da Lei*
177 *Complementar 25/94, devendo a referida Ordenadora recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo*
178 *de 15 (quinze) dias, o valor de R\$-12.115,60 (doze mil, cento e quinze reais e sessenta centavos),*
179 *referente ao valor lançado a Conta “Agente Ordenador”. E ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III da*
180 *Lei 3.768, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinte) dias, a multa, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais),*
181 *nos termos do Art. 282, III, “a”, do RI/TCM, pela não remessa da Lei de Criação do Fundo; do Parecer*
182 *do Conselho Municipal de Assistência Social; e dos extratos das aplicações financeiras”*. **Em votação:** o
183 Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o
184 Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao
185 FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não
186 aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuçá, exercício de
187 2007, de responsabilidade da Sra. Nadege do Rosário Passinho Ferreira, na forma do Art. 52, II, §
188 2º, da Lei Complementar 25/94, com recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15
189 (quinze) dias, do valor de R\$-12.115,60 (doze mil, cento e quinze reais e sessenta centavos),
190 referente ao valor lançado à conta “Agente Ordenador”. **Por maioria:** ao FUMREAP, no prazo de 30
191 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 282, III, “a”, do
192 RI/TCM, pela não remessa da Lei de Criação do Fundo; do Parecer do Conselho Municipal de
193 Assistência Social; e dos extratos das aplicações financeiras. Vencida a Conselheira Mara Lúcia
194 quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 750052004-00; Fundo Municipal de**
195 **Assistência Social de São Domingos do Capim;** Prestação de Contas – Exercício 2004;
196 Responsável: Sílvia dos Anjos Neves Melo; Instrução: Auditores Ocyr Mello e Sérgio Franco Dantas;
197 Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves;
198 **Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério



199 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A
200 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela aprovação, com*
201 *ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim,*
202 *exercício 2004, de responsabilidade da Sra. Sílvia dos Anjos Neves Melo, na forma do Art. 232, § 2º, do*
203 *RI/TCM, devendo ser expedido à referida Ordenadora, competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-*
204 *361.170,59, somente após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas: 1*
205 *– R\$-3.001,00 (três mil e um reais), nos moldes do Art. 284, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da*
206 *documentação quadrimestral (superior a 90 dias); 2 – R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 282,*
207 *III, "a", do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social". **Em votação:***
208 *o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam*
209 *o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao*
210 *FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela*
211 *aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São*
212 *Domingos do Capim, exercício 2004, de responsabilidade da Sra. Sílvia dos Anjos Neves Melo, na*
213 *forma do Art. 232, § 2º, do RI/TCM, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-*
214 *361.170,59 (trezentos e sessenta e um mil, cento e setenta reais e cinquenta e nove centavos), **por***
215 **maioria**, após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas: 1 –
216 R\$-3.001,00 (três mil e um reais), nos moldes do Art. 284, IV, do RI/TCM, pela remessa
217 intempestiva da documentação quadrimestral (superior a 90 dias); 2 – R\$-500,00 (quinhentos reais),
218 nos termos do Art. 282, III, "a" do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de
219 Assistência Social. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP.
220 **Processo nº 1254402007-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Alta;**
221 **Prestação de Contas – Exercício 2007; Responsável: Raimundo Matos da Silva; Instrução: Auditora**
222 **Adriana Cristina Dias Oliveira/6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth**
223 **Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 32.643, de**
224 **16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
225 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
226 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO** : "*pela não aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal*
227 *de Assistência Social de Terra Alta exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Matos da Silva, na*
228 *forma do Art. 52, II, § 2º, da Lei Complementar 25/94, devendo o referido Ordenador recolher aos Cofres*
229 *Públicos Municipais, no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), referente ao pagamento de*
230 *tarifa sobre cheque sem fundo. - Ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei 3.768, de 29/12/09, no*
231 *prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas: 1- R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), nos moldes do Art. 284,*
232 *IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (superior a 90 dias); 2-*
233 *R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do*
234 *Conselho Municipal de Assistência Social; da Relação de Restos a Pagar; da Relação Consolidada de Bens*
235 *Móveis adquiridos; e, do Balancete Consolidado do exercício. 3- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma do*
236 *Art.282, I, "b", do RI/TCM, pela realização de despesas irregulares, no montante de R\$-160.890,58 (cento e*
237 *sessenta mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), em favor do Credor: Real Peças e*
238 *Serviços Ltda'. **Em votação:** o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro*
239 *Sérgio Leão acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator,*



240 com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à
241 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de
242 Assistência Social de Terra Alta, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Matos da
243 Silva, na forma do Art. 52, II, § 2º, da Lei Complementar 25/94, com o recolhimento aos Cofres
244 Públicos Municipais, no prazo de 15 dias, do valor de R\$-35,00 (trinta e cinco reais), referente ao
245 pagamento de tarifa sobre cheque sem fundo. **Por maioria:** ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta)
246 dias, recolher as seguintes multas: 1- R\$-3.001,00 (três mil e um reais), nos moldes do Art. 284, IV,
247 do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (superior a 90 dias); 2- R\$-
248 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM, pela não remessa do Parecer
249 do Conselho Municipal de Assistência Social; da Relação de Restos a Pagar; da Relação Consolidada
250 de Bens Móveis adquiridos; e do Balancete Consolidado do exercício. 3- R\$-4.000,00 (quatro mil
251 reais), na forma do Art.282, I, "b", do RI/TCM, pela realização de despesas irregulares, no montante
252 de R\$-160.890,58 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), em
253 favor do Credor: Real Peças e Serviços Ltda. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão
254 das multas ao FUMREAP. **Processo nº 424012004-00; Fundo Municipal de Assistência Social**
255 **de Marabá;** Prestação de Contas – Exercício 2004; Responsável: Paulo Cardoso França; Instrução:
256 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator:
257 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014. Cumprindo dispositivo
258 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
259 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu
260 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, decidiu pela aprovação,
261 com ressalva, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá, exercício financeiro
262 de 2004, de responsabilidade de Paulo Cardoso França, com a expedição do Alvará de Quitação.
263 **Processo nº 623972008-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção;**
264 **Prestação de Contas – Exercício 2008; Responsável: Valdelice Luiza da Silva; Instrução: 2ª**
265 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar**
266 **Colares; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
267 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das
268 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *"pela não*
269 *aprovação das contas do Fundo Municipal Assistência Social de Redenção do Pará, exercício financeiro de*
270 *2008, de responsabilidade de Valdelice Luiza da Silva, face a conta "Agente Ordenador", devendo a*
271 *Ordenadora efetuar os seguintes recolhimentos: - aos Cofres Municipais: - R\$-27.409,76 (vinte e sete mil,*
272 *quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos), relativo a devolução pelo lançamento da conta "Agente*
273 *Ordenador", devidamente atualizado. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual. -*
274 *Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal. Ao FUMREAP: - R\$-5.000,00 (cinco mil*
275 *reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, nos termos do Art. 284,*
276 *III, do RI/TCM/Pa, pela ausência do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e da conta "Agente*
277 *Ordenador".* **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro
278 Sérgio Leão acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator,
279 com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à
280 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal Assistência Social de



281 Redenção do Pará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Valdelice Luiza da Silva, face
282 a conta "Agente Ordenador", com recolhimento aos Cofres Municipais do valor de R\$-27.409,76
283 (vinte e sete mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos), relativo a devolução pelo
284 lançamento à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado; cópia dos autos deve ser
285 encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** ao FUMREAP, multa no valor de - R\$-
286 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre,
287 nos termos do Art. 284, III do RI/TCM/Pa, pela ausência do parecer do Conselho Municipal de
288 Assistência Social e da conta "Agente Ordenador". Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a
289 exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 424242003-00; Instituto de Previdência e**
290 **Assistência dos Servidores de Marabá;** Prestação de Contas – Exercício 2003; Responsável:
291 Karam El Hajjar; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;
292 Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014. Cumprindo
293 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
294 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu
295 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela
296 aprovação das contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marabá, exercício
297 financeiro de 2003, de responsabilidade de Karam El Hajjar, com a expedição do Alvará de Quitação.
298 **Processo nº 1372012011-00; Fundo Municipal de Saúde de Marituba;** Prestação de Contas
299 Anuais de Gestão – Exercício 2011; Responsável: Luana Rodrigues Couto; Instrução: 4ª
300 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro
301 Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014. Cumprindo dispositivo
302 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
303 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu
304 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não
305 aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Marituba, exercício de 2011, de
306 responsabilidade de Luana Rodrigues Couto; com o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de quinze
307 (15) dias, das seguintes multas: R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa fora do prazo da
308 prestação de contas do 3º quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, II, do RI/TCM; R\$-10.000,00
309 (dez mil reais), pela realização de despesas sem o devido processo licitatório, nos termos do Art.
310 120-A, parágrafo único, III, do RI/TCM; R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela realização de processos
311 licitatórios irregulares, nos termos do Art. 120-A, parágrafo único, IV, do RI/TCM; cópia dos autos
312 encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 503982010-00; Fundo Municipal de**
313 **Saúde de Nova Timboteua;** Prestação de Contas Anuais de Gestão – Exercício 2010;
314 Responsável: Josué Francisco da Silva; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
315 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.643,
316 **de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
317 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O
318 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
319 **unanimidade,** decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova
320 Timboteua, exercício de 2010, de responsabilidade de Josué Francisco da Silva, com o recolhimento



321 ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, da multa no valor R\$-5.000,00 (cinco mil reais), nos
322 termos do Art. 120-A, parágrafo único, III, do RI/TCM; cópia dos autos ao Ministério Público
323 Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**
324 **93972002-00; Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa;** Prestação de Contas –
325 Exercício 2002; Responsável: Suzana C. Lobão (01/01 a 04/04/2002) e Eliana de Fatima Lobão
326 Coelho (05/04 a 31/12/2002); Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria
327 Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014.
328 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
329 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
330 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
331 decidiu pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Correa,
332 referente ao exercício de 2002, de responsabilidade da Sra. Suzana C. Lobão (01/01 a 04/04/2002),
333 e pela não aprovação da prestação de contas da Sra. Eliana de Fátima Lobão Coelho (05/04 a
334 31/12/2002), por estarem irregulares nos termos do Art. 32, III, "c", da Lei 84/2012. **Processo nº**
335 **1410142007-00; Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru;** Prestação de Contas – Exercício
336 2007; Responsável: Thiersi Anne Reis; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
337 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº
338 32.643, de 16.05.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
339 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada
340 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
341 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das Contas do Fundo Municipal de Saúde de
342 Quatipuru, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Srª Thiersi Anne Reis, ex Secretária
343 Municipal, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c" e "d" da Lei Complementar
344 084/2012, com o recolhimento aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor
345 de R\$-956,31 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), devidamente atualizado,
346 referente ao lançamento à conta "Agente Ordenador"; cópia dos autos ao Ministério Público
347 Estadual. **Processo nº 722042004-00; Fundo Municipal de Educação de Santarém Novo;**
348 Prestação de Contas – Exercício 2004; Responsável: Sei Ohaze; Instrução: Auditor Leonardo
349 Macieira; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator convocado para apresentar
350 proposta de Decisão: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (José Carlos Araújo); Publicado no
351 DOE nº 32.643, de 16.05.2014. Retirado de Pauta. **Processo nº 1062562004-00; Fundo**
352 **Municipal de Educação de Uruará;** Recurso de Reconsideração contra a Decisão do Acórdão nº
353 22.344, de 19.06.12 (Prestação de Contas de 2004); Responsável: Leandro Souza Oliveira;
354 Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora:
355 Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014. Retirado de Pauta. Em
356 seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 24: **Processo nº**
357 **200806571-00; Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra**
358 **Firme;** Prestação de Contas do Convênio nº 037/2008, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável:
359 Francisco de Assis dos Santos; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria
360 Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº 32.643, de**



361 **16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
362 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
363 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
364 **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 037/2008, celebrado entre a
365 PMB/FUMBEL e a Associação Cultural Acadêmicos do Samba da Terra Firme, por estar regular, nos
366 termos do Art. 51 da Lei Complementar nº 25/1994, com a expedição do Alvará de Quitação no
367 valor de R\$-3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais). **Processo nº 200807759-00;**
368 **Associação Carnavalesca Império Jurunense;** Prestação de Contas dos Convênios nº's
369 128/2007 e 033/2008, firmados com a PMB/FUMBEL; Responsável: Pedro Jorge Sarmanho de
370 Castro; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator:
371 Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº32.643, de 16.05.2014. Cumprindo dispositivo
372 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
373 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
374 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação
375 das contas dos Convênios nº's 128/2007 e 033/2008, firmados entre a PMB/FUMBEL e a Associação
376 Carnavalesca Império Jurunense, por estarem regulares, nos termos do Art. 51 da Lei Complementar
377 nº 25/1994, com a expedição dos Alvarás de Quitação nos valores de R\$-3.150,00 (três mil, cento e
378 cinquenta reais), pelo Convênio nº 128/2007, e R\$-5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta
379 reais), pelo Convênio nº 033/2008. **Processo nº 200803046-00; Associação Carnavalesca**
380 **Mocidade Unida do Umarizal;** Prestação de Contas do Convênio nº 123/2007, firmado com a
381 PMB/FUMBEL; Responsável: João Carlos Mesquita de Jesus; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério
382 Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no**
383 **DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
384 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada
385 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
386 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 123/2007, celebrado
387 entre a PMB/FUMBEL e a Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal, por estar regular,
388 nos termos do Art. 51 da Lei Complementar nº 25/1994, com a expedição do Alvará de Quitação no
389 valor de R\$-1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais). **Processo nº 200806161-00;**
390 **Associação Carnavalesca Mocidade da Vila Sorriso;** Prestação de Contas dos Convênios nº's
391 104/2007 e 049/2008, firmados com a PMB/FUMBEL; Responsável: Francisco de Assis Félix da Silva;
392 Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator:
393 Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº32.643, de 16.05.2014. Cumprindo dispositivo
394 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
395 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
396 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação
397 das contas dos Convênios nº's 104/2007 e 049/2008, firmados entre a PMB/FUMBEL e a Associação
398 Carnavalesca Mocidade da Vila Sorriso, com a expedição dos Alvarás de Quitação nos valores de R\$-
399 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) pelo Convênio nº 104/2007 e R\$-4.485,00 (quatro
400 mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) pelo Convênio nº 049/2008. **Processo nº 200806540-**



401 **00; Associação Carnavalesca "Unidos da Baixada";** Prestação de Contas do Convênio nº
402 043/2008, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Daniel dos Santos Teixeira; Instrução: 6ª
403 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio
404 Chaves; **Publicado no DOE nº32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
405 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das
406 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A
407 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas
408 do Convênio nº 043/2008, celebrado entre a PMB/FUMBEL e a Associação Carnavalesca Unidos da
409 Baixada, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-10.920,00 (dez mil, novecentos e
410 vinte reais). **Processo nº 200907066-00; Associação Carnavalesca Raio-X;** Prestação de
411 Contas do Convênio nº 59/2009, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Ângela Maria dos
412 Santos Marques; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da
413 Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº32.643, de 16.05.2014.**
414 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
415 manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro
416 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**
417 decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 59/2009, celebrado entre a PMB/FUMBEL e a
418 Associação Carnavalesca Raio - X, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-17.640,00
419 (dezesete mil, seiscentos e quarenta reais). **Processo nº 200809467-00; Embaixada de**
420 **Samba do Império Pedreirense;** Prestação de Contas do Convênio nº 079/2007, firmado com a
421 PMB/FUMBEL; Responsável: Raimundo Nonato de Almeida Sá; Instrução: 6ª Controladoria;
422 Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves;
423 **Publicado no DOE nº32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
424 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A
425 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência
426 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação das contas do Convênio
427 nº 079/2007, celebrado entre a PMB/FUMBEL e a Embaixada de Samba do Império Pedreirense, com
428 a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).
429 **Processo nº 200803704-00; Escola de Samba Peles Vermelhas;** Prestação de Contas do
430 Convênio nº 117/2008, firmado com a PMB/FUMBEL; Responsável: Adalberto Álvares Almeida;
431 Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator:
432 Conselheiro Aloísio Chaves; **Publicado no DOE nº32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo
433 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
434 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu
435 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação
436 das contas do Convênio nº 117/2007, celebrado entre a PMB/FUMBEL e a Escola de Samba Peles
437 Vermelhas, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-15.820,00 (quinze mil, oitocentos
438 e vinte reais). Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 33:
439 **Processo nº 201217331-00; IPAMB/PMB;** Aposentadoria - Portaria nº 1224/12, de 20/09/12 -
440 Revisão de Proventos; Interessada: Casemira Teixeira Borcem; Ministério Público: Procuradora -



441 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo
442 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
443 pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
444 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo registro da
445 Portaria nº 1224/2012-GP/IPAMB, de 20/09/12, afetado conseqüentemente o registro anterior.
446 **Processo nº 201214761-00; IPAMB/PMB; Pensão - Portaria nº 0930/12, de 02.08.12;**
447 **Interessado: Raimundo Pereira Raiol; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha;**
448 **Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
449 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favorável ao registro do Ato. A matéria foi
450 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
451 **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201215343-00;**
452 **IPAMB/PMB; Pensão - Portaria nº 0888/12, de 04/09/12; Interessado: Mauro Ricardo Chagas**
453 **Monteiro; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José**
454 **Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
455 autos e manifestou-se favorável ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator
456 Conselheiro proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**,
457 decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201317503-00; Instituto de Previdência do**
458 **Município de Abaetetuba; Aposentadoria- Portaria nº 082/2013; Interessada: Francisca Maria da**
459 **Conceição Ribeiro; Ministério Público: Procuradora - Geral Elisabeth Salame da Silva; Relator**
460 **convocado para apresentar proposta de Decisão: Auditor Sérgio Franco Dantas (Conselheiro Cezar**
461 **Colares).** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
462 autos e manifestou-se favorável ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor
463 apresentou sua **proposta de Decisão: "Diante do exposto proponho ao douto Plenário o Registro da**
464 **Portaria nº 82/2013 que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a Sra. Francisca Maria**
465 **da Conceição Ribeiro, no cargo de Professor Nível Especial fundamentado no Artigo 6º da Emenda**
466 **Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais no valor de R\$-1.151,06 (hum mil, cento e cinquenta e um**
467 **reais e seis centavos)". Em votação:** o Conselheiro Cezar Colares ratificou a proposta de decisão
468 apresentada. O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão
469 acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à**
470 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201220378-00; Instituto de**
471 **Previdência do Município de Muaná; Aposentadoria - Portaria nº 025/2012; Interessada: Telma**
472 **do Socorro Teixeira Pinheiro; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator convocado**
473 **para apresentar proposta de Decisão: Auditor Sérgio Franco Dantas (Conselheiro Cezar Colares).**
474 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
475 manifestou-se favorável ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor
476 convocado apresentou sua **proposta de Decisão: "Diante do exposto proponho ao douto Plenário o**
477 **Registro da Portaria nº 025/2012 que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a Sra.**
478 **Telma do Socorro Teixeira Pinheiro no cargo de Professora, fundamentado no Artigo 6º da Emenda**
479 **Constitucional nº 41/2003, com o § 5º do Artigo 40 da CF/88, com proventos integrais no valor de R\$-**
480 **2.775,00 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)". Em votação:** o Conselheiro Cezar Colares



481 ratificou a proposta de decisão apresentada. O Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio
482 José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a
483 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201205136-00;**
484 **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira - ALTAPREV;**
485 **Pensão - Resolução nº 024/2012, de 29.11.2012; Interessada: Lilia Rocha Coutinho Fonseca e**
486 **Gabriel Felipe Rocha da Fonseca; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva;**
487 **Relator convocado para apresentar proposta de Decisão: Auditor Convocado José Alexandre Cunha**
488 **Pessoa (Conselheiro José Carlos Araújo). Retirado de Pauta. Processo nº 201106324-00;**
489 **Prefeitura Municipal de São João de Pirabas; Portarias de Nomeação referente ao Concurso**
490 **Público nº 01/2010; Interessado: Eliel da Silva Costa e Outros; Ministério Público: Procuradora Geral**
491 **- Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo
492 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
493 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator
494 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
495 registro do Ato. **Processo nº 200903945-00; PMB/SEMAD; Termo Aditivo – 2009, Segundo**
496 **Termo Aditivo ao Contrato nº 002/07, firmado com a Empresa Vigia Eletrônico e Equipamentos de**
497 **Segurança Ltda.; Interessada: Maria da Glória M. B. Albuquerque; Ministério Público: Procuradora**
498 **Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo. Retirado de Pauta. Processo nº**
499 **201303551-00; Câmara Municipal de Porto de Moz; Resolução nº 002, de 25.02.2013, que**
500 **fixa as Diárias dos Vereadores; Responsável: Edmirson Conceição da Fonseca - Presidente; Ministério**
501 **Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves.** Cumprindo
502 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
503 favorável ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu
504 seu **VOTO** *"pelo cadastro da Resolução nº 002, de 25/02/2013, que fixa as diárias dos Vereadores do*
505 *Município de Porto de Moz, com ressalva quanto a diária fixada para o Interior do Município, que deve*
506 *ser analisada caso a caso, tendo em vista, a situação geográfica de cada Município".* **Em votação:** o
507 Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Sérgio Leão e a Conselheira Mara Lúcia acompanharam o
508 Relator, na íntegra. O Conselheiro Antonio José divergiu do Relator e votou pela negativa de registro
509 quanto a Belém e outros Estados. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **por maioria**,
510 decidiu pelo cadastro total da Resolução nº 002, de 25/02/2013, que fixa as diárias dos Vereadores
511 do Município de Porto de Moz, com ressalva quanto a diária fixada para o Interior do Município, que
512 deve ser analisada caso a caso, tendo em vista a situação geográfica de cada Município. Vencido o
513 Conselheiro Antonio José que votou pela negativa de cadastramento do Ato. **Processo nº**
514 **201220807-00; Prefeitura Municipal de Mãe do Rio; Subsídio - Lei Municipal nº 591/2012 que**
515 **dispõe sobre a Fixação de Diárias ao Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais; Responsável:**
516 **Francisco Coutinho Braga; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator**
517 **convocado para apresentar proposta de Decisão: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (José Carlos**
518 **Araújo). Retirado de Pauta. Em seguida, houve a inversão da pauta para o processo de nº 01 do**
519 **aditamento: Processo nº 201219621-00; Instituto de Previdência e Assistência dos**
520 **Servidores do Município de Ananindeua; Pensão - Portaria nº 0444/2012, de 30.11.2012;**



521 Interessado: Sérgio Siqueira Amorim; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha;
522 Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
523 posicionamento dos autos e manifestou-se favorável ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em**
524 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
525 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201218156-00; Câmara**
526 **Municipal de Ananindeua;** Subsídio - Resolução nº 002/2012, que fixa os Subsídios dos
527 Vereadores; Responsável: Raimunda Nonata Rocha Teixeira - Presidente; Ministério Público:
528 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão, com Pedido de Vista ao
529 Conselheiro Cezar Colares na Sessão do dia 29.04.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o
530 Conselheiro Cezar Colares proferiu seu **Voto Vista**: "*acompanho o Relator, na íntegra*". **Em votação**:
531 a Conselheira Mara Lúcia, o Conselheiro Antonio José e o Auditor convocado Sérgio Dantas
532 acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
533 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento parcial da Resolução nº 002/2012, que dispõe sobre a
534 fixação dos subsídios dos vereadores de Ananindeua para o período de 2013/2016, ressalvando o
535 parágrafo único do Art. 1º, do referido ato que estabeleceu a remuneração do Vereador Presidente
536 em desacordo com os limites estabelecidos no Art. 29, inciso VI, "e" e no Art. 37, XI, ambos da
537 CF/88, cabendo, ainda, a necessária modulação dos efeitos desta decisão a partir da sua publicação,
538 advertindo o Chefe do Legislativo Municipal quanto à necessidade de aplicação do redutor
539 constitucional ao valor fixado para a remuneração do Vereador Presidente sob pena de glosa do
540 montante eventualmente excedido na correspondente prestação de contas. Às onze horas e vinte e
541 cinco minutos, o Conselheiro Cezar Colares assumiu a Presidência da Sessão. Em seguida, houve a
542 inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 22 e 23: **Processo nº 243232003-00;**
543 **Instituto de Previdência do Município de Castanhal;** Recurso de Revisão contra a Decisão do
544 Acórdão nº 21.438/2009, de 15.09.11 (Prestação de Contas de 2003; Responsável: Emídio José
545 Ribeiro; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora:
546 Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.643, de 16.05.2014.** Cumprindo dispositivo
547 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
548 conhecimento e provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. A
549 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**: A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
550 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial ao Recurso de Revisão, alterando-se
551 a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão nº 21.438/2011, para considerar regulares, com
552 ressalva, as contas prestadas por Emídio José Ribeiro, referente ao exercício financeiro de 2003, do
553 Instituto de Previdência do Município de Castanhal, mantendo-se a multa pelas divergências
554 apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial, no montante
555 de R\$-500,00 (quinhentos reais), com a expedição Alvará de Quitação, em favor do Ordenador, no
556 importe de R\$-1.794.300,87 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos reais e
557 oitenta e sete centavos), o qual fica condicionado a comprovação do recolhimento da multa fixada.
558 **Processo nº 201320252-00; Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ipixuna**
559 **do Pará;** Outros - Consulta; Responsável: Mauro Costa de Aquino; Ministério Público: Procuradora -
560 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo



561 regimental a Conselheira Mara Lúcia procedeu a leitura do Relatório. A matéria foi colocada **em**
562 **discussão**. Em seguida, a Conselheira Relatora apresentou a sua proposta de Resolução com a
563 resposta da Consulta para deliberação Plenária: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela conversão
564 da resposta em Instrução Normativa, nos seguintes termos: 1. A Lei de Diretrizes e Bases da
565 Educação – LDB (Lei nº 9.349/1996) assegura ao profissional da educação, entre outros direitos, “a
566 progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho”, conforme
567 dispositivo contido no art. 67; 2. A iniciativa legislativa para elaboração ou alteração do Regime
568 Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é de competência exclusiva do Chefe do Poder
569 Executivo, conforme estabelece o Art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da CF/88, bem como em reiteradas
570 decisões do C. STF, consubstanciadas, exemplificativamente, nas ADC 2.856, ADI 5.091, ADI 872,
571 entre outras citadas; 3. A diretriz em questão, tal como prevista na citada Lei de Diretrizes e Bases
572 da Educação, deverá estar fixada no Plano Plurianual e seus sucedâneos; Lei de Diretrizes
573 Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, cumprindo o previsto nos Artigos 165 a 168, da CF/88; 4.
574 A fixação da obrigação financeira vinculada à progressão funcional do magistério, deverá observar os
575 limites de gastos com pessoal, sob pena de acarretar desequilíbrio nas contas públicas e
576 responsabilização do Gestor, em tudo observados os Art. 169, da CF/88; Art. 21, I, II, Parágrafo
577 Único c/c Art. 16 e 17, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e Art. 1º, IV e V, do
578 Decreto Lei nº 201/1967; 5. Não havendo prévia estipulação legislativa para progressão funcional do
579 magistério, nos termos da LDB, fica o Gestor obrigado a contemplá-la a quando da elaboração do
580 próximo plano plurianual e seus consequentes atos de iniciativa legislativa - orçamentária, em
581 atendimento às diretrizes da educação fixadas na LDB (Art. 11, 67 e 88) e com amparo
582 constitucional nos Artigos 205 a 214, da CF/88. 6. Verificada a omissão ante a imposição
583 constitucional, em tese, estaria sujeito o gestor municipal as penalidades impostas pelo Art. 1º, XIV,
584 do Decreto Lei nº 201/1967; 7. Ressaltando, ainda, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, a
585 imperiosa necessidade da administração pública municipal, paralelamente as obrigações trazidas
586 pela LDB, observar as vedações contidas no Art. 22, parágrafo único, incisos I e III, com vistas à
587 adequação prévia de sua despesa com pessoal, antes da implementação das vantagens pecuniárias
588 aqui debatidas. **Processo nº 201118998-00; Instituto de Previdência e Assistência do**
589 **Município de Belém - IPAMB; Aposentadoria - Portaria nº 1345-GP/IPAMB, de 01.10.2013;**
590 **Interessado: Luis Fernando Silva Santos; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha;**
591 **Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
592 posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada
593 **em discussão**. A Relatora Conselheira proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
594 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201400181-00; Município**
595 **de Benevides; Denúncia; Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado**
596 **do Pará – SINTEPP; Denunciado: Ilana Cristina de Lima Souza Ministério Público: Procuradora Geral**
597 **- Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental a
598 Conselheira Relatora apresentou sua decisão devidamente fundamentada e justificada, nos termos
599 do § 3º do Artigo 292 do RI/TCM/Pa para deliberação Plenária. A Presidência proclamou a **Decisão**:
600 O Plenário, **à unanimidade**, homologou a decisão proferida, nos termos descritos pela Conselheira



601 Relatora que decidiu pelo não conhecimento do expediente sob a forma de Denúncia, pelas razões e
602 fundamentos que seguem: a) Inexistem no rol de competências desta Corte de Contas competência
603 fiscalizatória acerca da criação, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Controle
604 Social, conforme rol insculpido nos Artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 084/2012, da mesma
605 forma que os membros dos nomeados Conselhos Municipais, não figuram na condição de
606 Jurisdicionados, deste TCM-PA, tal como enumerado pelo rol taxativo, contido no Art. 3º, da Lei
607 Orgânica desta Corte de Contas; b) A alegada nomeação/eleição irregular dos Conselheiros do
608 CMFUNDEB-BENEVIDES, dado o descumprimento de imperativo legal, deverá ser objeto de ação
609 judicial própria, cuja titularidade recai sobre a representação do Ministério Público Estadual, naquele
610 Município, recomendando, ainda: a) Determinar a retificação no sistema informatizado deste TCM-
611 PA, com vistas à alteração do assunto para "denúncia"; b) Encaminhamento de Ofício à
612 Denunciante, informando-lhe do não seguimento da presente denúncia, conforme consta do §4º, do
613 art. 292, do RITCM-PA; c) Encaminhamento de Ofício ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal de
614 Educação e à Presidente do CMFUNDEB-BENEVIDES, com vistas ao conhecimento do presente
615 processo e adoção de medidas que entenderem cabíveis; d) Encaminhamento de fotocópia integral
616 dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento dos fatos reportados, para providências
617 de alçada; e) Juntada dos autos à prestação de contas do exercício de 2013, do Fundo Municipal de
618 Educação, para levantamento de eventuais falhas ou omissões no parecer do CMFUNDEB-
619 BENEVIDES e demais providências de alçada. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE**
620 **PROCESSOS.** Relator - Conselheiro Aloísio Chaves; 1) Processo nº 201318700-00 (Redistribuição);
621 Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte; Recurso ordinário referente ao Processo nº
622 932762005-00, do exercício financeiro de 2005. 2) Processo nº 201321519-00 (IV vls); Fundo
623 Municipal de Saúde de Xinguara; Recurso de revisão referente ao Processo nº 874002005-00, do
624 exercício financeiro de 2005. 3) Processo nº 201321702-00; Fundo Municipal de Assistência Social
625 de Quatipuru; Recurso de revisão referente ao Processo nº 1410162005-00, do exercício financeiro
626 de 2005. Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; 1) Processo nº 201105282-00; Câmara Municipal de
627 Barcarena; Recurso de reconsideração referente ao Processo nº 130022004-00, do exercício
628 financeiro de 2004. 2) Processo nº 201215379-00 (IX vls); Fundo Municipal de Educação de Baião;
629 Recurso de reconsideração referente ao Processo nº 124282007-00, do exercício financeiro de 2007.
630 3) Processo nº 201405122-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema;
631 Recurso ordinário referente ao Processo nº 222342008-00, do exercício financeiro de 2006. Relatora
632 - Conselheira Mara Lúcia; 1) Processo nº 201405238-00 (III vls); Prefeitura Municipal de Soure;
633 Recurso ordinária referente ao Processo nº 820012010-00, do exercício financeiro de 2010. 2)
634 Processo nº 201404564-00; Câmara Municipal de Anajás; Recurso ordinário referente ao Processo
635 nº 70022012-00, do exercício financeiro de 2012. 3) Processo nº 201404157-00; Fundo Municipal de
636 Educação de Medicilândia; Recurso de revisão referente ao Processo nº 953352001-00, do exercício
637 financeiro de 2001. 4) Processo nº 201319124-00 (III vls); Fundo Municipal de Assistência Social de
638 Tracuateua; Recurso de revisão referente ao Processo nº 1440052004-00, do exercício financeiro de
639 2004. 5) Processo nº 201405240-00 (IV vls); Fundo Municipal de Educação de Soure; Recurso
640 ordinário referente ao Processo nº 824082010-00, do exercício financeiro de 2010. Relator -



641 Conselheiro Cezar Colares; 1) Processo nº 200718222-00 (III vls); Prefeitura Municipal de Breves;
642 Recurso de reconsideração referente ao Processo nº 180012001-00, do exercício financeiro de 2001.
643 2) Processo nº 201404513-00 (III vls); Prefeitura Municipal de Gurupá; Recurso ordinário referente
644 ao Processo nº 310012012-00, do exercício financeiro de 2012. 3) Processo nº 201404200-00;
645 Câmara Municipal de Garrafão do Norte; Recurso ordinário referente ao Processo nº 930022001-00,
646 do exercício financeiro de 2001. 4) Processo nº 201404614-00; Câmara Municipal de Bagre; Recurso
647 ordinário referente ao Processo nº 110022007-00, do exercício financeiro de 2007. Relator -
648 Conselheiro Antonio José Guimarães; 1) Processo nº 201319266-00 (Redistribuição / IV vls);
649 Prefeitura Municipal de Novo Repartimento; Recurso de revisão referente ao Processo nº
650 1190012009-00, do exercício financeiro de 2009. 2) Processo nº 201405245-00; Câmara Municipal
651 de Barcarena; Recurso ordinário referente ao Processo nº 130022010-00, do exercício financeiro de
652 2010. 3) Processo nº 201403320-00 (II vls); Câmara Municipal de Marabá; Recurso ordinário
653 referente ao Processo nº 420022010-00, do exercício financeiro de 2010. 4) Processo nº
654 201320800-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Goianésia do Pará; Recurso ordinário
655 referente ao Processo nº 1144412009-00, do exercício financeiro de 2009. Relator - Conselheiro
656 Sérgio Leão; 1) Processo nº 201405304-00; Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará;
657 Recurso de revisão referente ao Processo nº 882702008-00, do exercício financeiro de 2008. 2)
658 Processo nº 201305931-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará; Recurso de
659 revisão referente ao Processo nº 882712008-00, do exercício financeiro de 2008. **PALAVRA DOS**
660 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às
661 onze horas e quarenta e cinco minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
662 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte de maio de dois
663 mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**

Presidente da Sessão

Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**

Presidente da Sessão